

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.125, de 2020)

Suprimam-se os arts. 8º e 9º, renumerando-se os demais, e dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei (PL) nº 1.125, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 6º** As taxas de juros da linha de crédito e dos refinanciamentos referidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, serão limitadas à taxa média de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária, acrescida de 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alteração ao PL nº 1.125, de 2020, de modo a diminuir o impacto sobre as contas públicas e, ao mesmo tempo, fornecer crédito subsidiado, conforme objetiva a matéria. Dessa forma, propomos alteração da taxa de juros remuneratórios proposta pelo PL, substituindo a Taxa Referencial pela Taxa Selic.

Conforme a Resolução nº 4.624, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, a TR é calculada com base no custo de captação da Letra do Tesouro Nacional, aplicado um redutor. Atualmente, a TR está em zero. A Taxa Selic é a taxa básica de juros determinada pelo Banco Central do Brasil como instrumento de política monetária. Atualmente, a Selic está em três por cento.

Dessa forma, as empresas beneficiárias continuam a receber subsídio, ainda que menor, e o custo fiscal do PL ficará limitado a eventual inadimplência de 85% do valor emprestado ou refinanciado. As instituições financeiras é que serão afetadas em seus lucros, pois serão obrigadas a renegociar dívidas que contrataram com juros maiores.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares para esta emenda.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20954.58635-95